



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 001/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
FRANCISCO DO BREJÃO/MA E A EMPRESA
M DA S MESQUITA SERVIÇOS E
TECNOLOGIA-ME, CONFORME PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 001/2021.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Bahia, nº 171, Centro – CEP: 65.929-000, cidade de São Francisco do Brejão-MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.616.682/0001-24, neste ato legalmente representada pelo Presidente, Sr. Francisco Antonio de Araújo Vale Borges, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 047295242013-3 SSP/MA e CPF sob o nº. 403.290.033-72, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 58, Centro, cidade de São Francisco do Brejão-MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA-ME**, localizada na Rua Tiradentes, nº 477, Centro, CEP 65.922-000, cidade de João Lisboa/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.799.630/0001-08, representada pelo Sr. Mizael da Silva Mesquita, portador do RG sob o nº 0322741920065 SESP/MA e CPF sob o nº 036.870.323-10, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo nº 001/2021, Pregão Presencial nº 001/2021** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este contrato tem como fundamentação legal as disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no instrumento convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços técnicos de manutenção – adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva, como hospedagem do site, portal da transparência, manutenção do sistemas de informação ao cidadão e-SIC, proteção dos dados na rede mundial de computadores e integração de dados, em cumprimento da lei nº 12.527/11 e LC nº 131/09, para Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA.**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de manutenção – adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva, como hospedagem do	Mês	10	R\$ 3.200,00	R\$ 32.200,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

site, portal da transparência, manutenção do sistemas de informação ao cidadão e-SIC, proteção dos dados na rede mundial de computadores e integração de dados, em cumprimento da lei nº 12.527/11 e LC nº 131/09.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

3.2. As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	11 – Câmara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Câmara Municipal de São Francisco do Brejão
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal em CONTA BANCÁRIA, 05 (cinco) dias, após a execução, mediante apresentação de nota fiscal.

4.2. O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome da empresa contratada, e preferencialmente nas agências do Banco do Bradesco.

4.3. As notas fiscais deverão estar devidamente assinadas pela comissão de recebimento nomeada pelo Presidente da Câmara, devendo ainda constar na nota a modalidade e número da licitação.

4.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada da CND do INSS e do CRF do FGTS para posterior pagamento.

4.5. Caso a certidão e/ou o certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até sua regularização.

4.6. Caso haja erro na fatura o pagamento ficará suspenso até que sejam sanados os problemas.

4.7. As notas fiscais deverão ser preenchidas em conformidade com o Nome e CNPJ informado na ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, assumindo integral responsabilidade, obedecendo rigorosamente à especificação idêntica ao discriminado neste contrato.

5.2. A contratante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado após a entrega da ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de São Francisco do Brejão para execução do contrato, objeto do presente contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato inicia na data de 01 de março de 2021 e termina na data de 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Caso ocorra a situação prevista no PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA 6.1, os preços poderão, a critério da Câmara Municipal, sofrer reajustes de acordo com a legislação em vigor, tomando - se por base a variação do índice IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do edital de licitação e seus anexos, cabe a CONTRATADA:

8.1.1. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

8.1.2. Entregar os serviços, objeto do presente contrato conforme especificação constante no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021** e cláusulas deste contrato.

8.1.3. Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do contratante.

8.1.4. Responsabilizar-se pela despesa com frete, carga e descarga.

8.1.5. Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a substituir aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou que não atendam às necessidades da Câmara.

8.1.6. O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 24 horas, sob pena de rescisão da ata e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Realizar o pagamento do contrato de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.

9.2. Receber os produtos do presente contrato respeitando as características exigidas em edital e sendo necessário determinar todas as correções que forem necessárias e compatíveis com o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

Rua Bahia, nº 171, Centro, São Francisco do Brejão - MA - CEP: 65.929-000.

CNPJ nº 31.616.682/0001-24



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

10.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a contratada às multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 6º. (sexto) dia até o limite do 10º. (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º. (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente contratado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. Caso a contratada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Câmara municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021** e seus anexos;
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

Rua Bahia, nº 171, Centro, São Francisco do Brejão - MA - CEP: 65.929-000.

CNPJ nº 01.616.682/0001-24



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



12.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, e demais normas aplicáveis à espécie.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Açailândia/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Francisco do Brejão/MA, 01 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Francisco Antonio de Araújo Vale Borges

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA-ME

Mizael da Silva Mesquita

CONTRATADO

Testemunhas

Celso Roberto Souza Góes

Nome

82808139349

CPF

Elizete Silva Sousa

Nome

024.251.243-73

CPF